

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, localizado na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, fones (—) \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado CONVENIADO,  
neste ato representado por \_\_\_\_\_ (nome e  
qualificação civil) \_\_\_\_\_, resolvem pactuar o presente  
convênio, em conformidade com as Leis federais nº 8.666/93 (Lei das  
Licitações) e nº 11.788/08 (Lei do Estágio), com a Portaria SESAPI/  
GAB nº \_\_\_\_\_, de 08/07/09, consoante as cláusulas a seguir  
expostas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a realização de estágio obrigatório e não obrigatório como complementação dos cursos de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_ (conforme o caso) da CONVENIADA, conforme roteiros elaborados e dispostos no Plano de Trabalho aprovado pelo Comitê Acadêmico, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A contra-prestação financeira do presente convênio fica estipulada de acordo com a tabela constante da Portaria SESAPI/GAB nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/09, com valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ mensal e anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_), conforme cálculo discriminado no Plano de Trabalho.  
Parágrafo Único. Os pagamentos ocorrerão mediante depósito em conta a ser indicada pelo hospital (Conta C, fonte 112 – recursos próprios).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – A CONVENIENTE obriga-se:

- liberar a capacidade pré-estipulada para estágio no período de sua vigência;
- proporcionar boas condições de aproveitamento do estágio facultando rodízio de estagiários nos setores indicados no objeto do presente convênio;
- acompanhar, gerenciar, fiscalizar e controlar a execução do presente convênio através do Comitê Acadêmico.

Parágrafo Único – A CONVENIENTE não disponibilizará qualquer profissional do seu quadro para acompanhar e orientar aluno no campo de estágio durante o seu horário laboral, obedecidos os procedimentos operacionais padrões do hospital.

II – A CONVENIADA obriga-se a:

- arcar com os custos de seguro contra acidentes pessoais para cada aluno;
- enviar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o quantitativo nominal de alunos, professores e carga horária pretendida, conforme item I.a desta cláusula;
- encaminhar ao hospital somente alunos regularmente matriculados e freqüentando o curso respectivo;
- desenvolver no hospital somente atividades relacionadas aos cursos indicados na cláusula primeira;
- estabelecer em conjunto com o Comitê Acadêmico o período dos estágios, carga horária, quantitativos de alunos e grupos, e setores de evolução dos estágios;
- identificar todos os seus alunos e prepostos ou professores com crachá de uso obrigatório para acesso e permanência no hospital;
- oferecer um instrutor ou professor para cada grupo de alunos durante a realização do estágio;
- somente permitir a circulação de alunos e prepostos no local onde foi escalado, não podendo circular por outras dependências do hospital sem a autorização respectiva;
- cumprir as normas internas do hospital, inclusive as relativas a segurança do trabalho;

- interromper o estágio do aluno que mantiver conduta incompatível com a postura profissional e a urbanidade no recinto hospitalar;
- responsabilizar-se por reclamações trabalhistas, civis e penais oriundas de alunos e prepostos seus durante o período do estágio;
- inserir seus alunos nas campanhas de vacinação e outros eventos de alcance em massa, sem nenhum custo para o hospital;
- responder pelos prejuízos causados por seus alunos e prepostos em decorrência da inobservância de normas internas do hospital, desde que apurada culpa na ocorrência do ato ou fato relacionado – a apuração de dolo poderá sujeitar a CONVENIADA a, além de responder pelos prejuízos, ser denunciada e extinto antecipadamente o presente convênio.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

A CONVENIADA se compromete a cumprir o Plano de Trabalho proposto que passa a integrar este termo, podendo ser revisto a cada semestre letivo para atendimento, dentre outros requisitos, ao cálculo constante da cláusula segunda do presente termo, e devidamente formalizado entre as partes.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente convênio deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, ouvido previamente o Comitê Acadêmico, sendo vedada a alteração do objeto.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 01 (um) ano contado da data de sua assinatura, facultada a prorrogação mediante manifestação prévia e escrita, havendo a continuidade do interesse público a ser perseguido e aprovação do Comitê Acadêmico e do Conselho Estadual de Saúde.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado mediante manifestação escrita de uma das partes com antecedência de 30 (trinta) dias ou na hipótese da cláusula terceira, inciso II, alínea “m”.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENIENTE publicará resumidamente o presente instrumento na imprensa oficial, conforme disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, PI, com renúncia expressa a outros, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos legais.

Teresina-PI, — de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Fulano de Tal  
DIRETOR GERAL DO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Beltrano

TESTEMUNHAS:

RG  
CPF

RG  
CPF